



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 011/2020**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**04/2018 a 03/2020**

**MUNICÍPIO: CARMO DO PARANAÍBA/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**1º de junho de 2020**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Irene Albernaz Arantes  
Rodrigo Bicalho Polizzi

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA .....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo realizar uma fiscalização econômica, em complemento às determinações identificadas na Ata da Reunião Técnica da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Carmo do Paranaíba/MG, de 16 de janeiro de 2020 (SEI 14402638). Para tanto, optou-se por avaliar a adequação do valor cobrado, nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG no município, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também dois níveis de agregação: i) o município como um todo; e ii) os usuários que vivem na localidade de Quintinos.

Destaca-se que este trabalho se restringe a avaliar se os valores cobrados correspondem às tarifas vigentes no período de consumo, conforme serviço declarado no cadastro comercial da Copasa-MG. Portanto, não é abrangido no trabalho qualquer análise que busque avaliar se de fato ocorre a prestação dos serviços de tratamento de esgoto (EDT), cuja competência excede as atribuições desta Gerência de Fiscalização Econômica (GFE).

Neste caso, cabe à Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) identificar eventual não prestação dos serviços de tratamento. Como não houve atendimento parcial de usuários, sendo, como poderá ser observado, todos os usuários enquadrados nos mesmos serviços de esgotamento – ora coleta e ora tratamento –, não se fez necessária identificação de bairros ou ruas para receberem fiscalização diferenciada. Assim, conclusões operacionais sobre os serviços de esgotamento poderão ser generalizadas para todos os usuários atendidos no município. Caso, a partir de investigações de caráter operacional, se conclua que não houve prestação de serviços de tratamento para usuários dessas localidades, havendo apenas o serviço de coleta de esgoto (EDC), tem-se possível incompatibilidade de cobrança pelo prestador. Contudo, faz-se necessário comparar detalhadamente as cobranças realizadas e os serviços prestados a cada usuário.

Ainda no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas – GIE, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se um recorte de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em abril de 2018 e concluindo-se em março de 2020. A Tabela 1 apresenta o perfil de usuários encontrados no Banco Comercial da Copasa-MG para todo o período de análise. Inicialmente, o prestador atendia a 11.160 economias com serviços de abastecimento de água, ao tempo que 11.437 dispunham de serviços de esgotamento sanitário. Neste último grupo, nenhum dos usuários dispunha, até o ano de 2018, de serviços de tratamento de esgotos, sendo realizada apenas a coleta de efluentes no município.

**Tabela 1** – Economias<sup>1</sup> totais no município de Carmo do Paranaíba/MG

Carmo do Paranaíba				
Mês	Água (Econ)	Esgoto (Econ)		
	Total	EDC	EDT	Total
abr/18	11.160	11.437	0	11.437
mai/18	11.159	11.436	0	11.436
jun/18	11.166	11.426	0	11.426
jul/18	11.169	11.454	0	11.454
ago/18	11.191	11.465	0	11.465
set/18	11.202	11.479	0	11.479
out/18	11.213	11.497	0	11.497
nov/18	11.217	11.500	0	11.500
dez/18	11.219	11.489	0	11.489
jan/19	11.227	11.463	22	11.485
fev/19	11.233	0	11.496	11.496
mar/19	11.231	0	11.505	11.505
abr/19	11.650	0	11.498	11.498
mai/19	11.668	0	11.524	11.524
jun/19	11.679	0	11.547	11.547
jul/19	11.700	0	11.583	11.583
ago/19	11.695	0	11.583	11.583
set/19	11.676	0	11.576	11.576
out/19	11.668	0	11.582	11.582
nov/19	11.659	0	11.568	11.568
dez/19	11.652	0	11.575	11.575
jan/20	11.654	0	11.563	11.563
fev/20	11.656	0	11.577	11.577
mar/20	11.653	0	11.581	11.581

**Fonte:** Análise da Arsaie-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

O grande destaque do período analisado está no mês de fevereiro de 2019, quando se deu início à cobrança de um volume expressivo de usuários pelo serviço de esgotamento dinâmico na modalidade tratamento. O percentual de tratamento dos volumes coletados alcançou 100%. Outro ponto de atenção é o crescimento do número de economias atendidas com abastecimento de água em abril de 2019, período para o qual se tem início os dados de atendimento do distrito de Quintinos, conforme apresentado na Tabela 2.

Ao final do último mês avaliado, em março de 2020, atingiu-se um crescimento total de aproximadamente 4,42% no número de unidades abastecidas com água, saltando para um total de 11.653 economias. O crescimento dos serviços de esgotamento foi menor, com uma

<sup>1</sup> Segundo a Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única.

expansão total de 1,26%, alcançando-se 11.581 unidades usuárias atendidas. Ao final do período de análise, o montante de usuários cobrados pela tarifa referente a esgoto tratado manteve o percentual de 100% dos usuários ligados à rede do prestador.

Na Tabela 2 também se verifica não haver cobrança, na localidade de Quintinos, referente a serviços de esgotamento sanitário, seja de coleta ou tratamento, mas exclusivamente pelo serviço de abastecimento de água.

**Tabela 2** – Economias totais no Distrito de Quintinos, em Carmo do Paranaíba/MG

Carmo do Paranaíba - Distrito de Quintinos				
Mês	Água (Econ)	Esgoto (Econ)		
	Total	EDC	EDT	Total
abr/19	435	0	0	0
mai/19	438	0	0	0
jun/19	437	0	0	0
jul/19	433	0	0	0
ago/19	431	0	0	0
set/19	425	0	0	0
out/19	424	0	0	0
nov/19	425	0	0	0
dez/19	425	0	0	0
jan/20	425	0	0	0
fev/20	418	0	0	0
mar/20	422	0	0	0

**Fonte:** Análise da Arsa-e-MG a partir de dados do Banco de Faturamento<sup>2</sup> da Copasa-MG.

Identificado o comportamento na evolução da abrangência dos serviços de esgotamento e como isto pode ter afetado a cobrança dos usuários do município, resta avaliar se os valores faturados pela Copasa-MG estão aderentes com as tarifas e o consumo em cada período.

A Tabela 3 consolida os cálculos das faturas de todos os usuários no município para os vinte e quatro meses analisados. A Tabela 3 é composta por três grupos, que apresentam o faturamento da Copasa-MG, o calculado pela Arsa-e-MG e a diferença entre ambos. Para cada grupo são apresentadas 4 (quatro) colunas, divididas por serviços e contendo os valores totalizados. A diferença total é também apresentada em termos percentuais.

O resultado alcançado demonstra que, ao final dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, a diferença de faturamento foi negativa, ou seja, o faturamento observado para a Copasa-MG ficou levemente abaixo do autorizado pela Agência para o período. O faturamento foi inferior em 0,14% relativamente ao montante autorizado para os serviços de água e em 0,09% para os serviços de esgotamento sanitário. Desvios significativos também não foram encontrados no distrito de Quintinos (Tabela 4) e para usuários quando avaliados individualmente.

<sup>2</sup> Os dados apresentados em tabela pela Copasa-MG apontam para 5 (cinco) economias extras em abr/19 e mai/19.

Pode-se concluir, portanto, que não foram observados indícios de divergências significativas no faturamento da Copasa-MG, com desvio na forma de cálculo e/ou na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Conforme apontado na introdução, este resultado não busca afirmar que os valores cobrados estão de acordo com os serviços efetivamente prestados. Apura-se apenas a existência de divergência entre o tipo de serviço informado no banco de faturamento e o valor cobrado por este.



**Tabela 3 – Divergências de faturamento em Carmo do Paranaíba/MG**

Mês	Faturamento Copasa				Faturamento Arsae				Diferença (Copasa - Arsae)					
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
	Total	EDC	EDT	Total	Total	EDC	EDT	Total	Total	%	EDC	EDT	Total	%
abr/18	537.763	259.313	0	259.313	540.538	260.526	0	260.526	-2.775	-0,51%	-1.212	0	-1.212	-0,47%
mai/18	560.430	268.460	0	268.460	562.872	269.519	0	269.519	-2.442	-0,43%	-1.059	0	-1.059	-0,39%
jun/18	535.520	257.359	0	257.359	537.094	258.013	0	258.013	-1.574	-0,29%	-654	0	-654	-0,25%
jul/18	527.048	253.551	0	253.551	529.433	254.568	0	254.568	-2.385	-0,45%	-1.018	0	-1.018	-0,40%
ago/18	556.133	253.226	0	253.226	556.108	252.983	0	252.983	25	0,00%	243	0	243	0,10%
set/18	571.182	233.240	0	233.240	571.533	233.327	0	233.327	-351	-0,06%	-87	0	-87	-0,04%
out/18	589.877	241.597	0	241.597	590.359	241.759	0	241.759	-482	-0,08%	-162	0	-162	-0,07%
nov/18	564.457	232.787	0	232.787	564.714	232.869	0	232.869	-257	-0,05%	-82	0	-82	-0,04%
dez/18	537.938	223.449	0	223.449	538.775	223.726	0	223.726	-837	-0,16%	-277	0	-277	-0,12%
jan/19	613.857	216.675	86.175	302.851	614.726	216.927	86.182	303.110	-869	-0,14%	-252	-7	-259	-0,09%
fev/19	540.806	0	568.500	568.500	541.352	0	568.855	568.855	-546	-0,10%	0	-355	-355	-0,06%
mar/19	552.905	0	578.480	578.480	553.252	0	578.736	578.736	-347	-0,06%	0	-256	-256	-0,04%
abr/19	530.767	0	551.738	551.738	531.172	0	551.974	551.974	-405	-0,08%	0	-236	-236	-0,04%
mai/19	578.955	0	571.417	571.417	579.387	0	571.707	571.707	-432	-0,07%	0	-290	-290	-0,05%
jun/19	539.461	0	545.904	545.904	539.790	0	546.133	546.133	-329	-0,06%	0	-228	-228	-0,04%
jul/19	567.703	0	570.838	570.838	568.170	0	571.234	571.234	-466	-0,08%	0	-397	-397	-0,07%
ago/19	605.588	0	614.718	614.718	605.968	0	614.755	614.755	-380	-0,06%	0	-37	-37	-0,01%
set/19	667.607	0	681.541	681.541	668.118	0	681.840	681.840	-511	-0,08%	0	-299	-299	-0,04%
out/19	697.443	0	708.379	708.379	697.981	0	708.831	708.831	-538	-0,08%	0	-452	-452	-0,06%
nov/19	622.426	0	638.307	638.307	623.020	0	638.783	638.783	-594	-0,10%	0	-476	-476	-0,07%
dez/19	604.126	0	618.323	618.323	604.677	0	618.809	618.809	-550	-0,09%	0	-486	-486	-0,08%
jan/20	651.355	0	672.077	672.077	651.002	0	671.577	671.577	352	0,05%	0	499	499	0,07%
fev/20	554.213	0	578.662	578.662	555.549	0	579.862	579.862	-1.336	-0,24%	0	-1.200	-1.200	-0,21%
mar/20	613.590	0	638.666	638.666	613.935	0	638.934	638.934	-345	-0,06%	0	-268	-268	-0,04%
<b>Total</b>	<b>12.101.992</b>	<b>2.439.657</b>	<b>6.734.321</b>	<b>9.173.978</b>	<b>12.119.037</b>	<b>2.444.218</b>	<b>6.737.839</b>	<b>9.182.057</b>	<b>-17.046</b>	<b>-0,14%</b>	<b>-4.561</b>	<b>-3.518</b>	<b>-8.079</b>	<b>-0,09%</b>

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

**Tabela 4 – Divergências de faturamento no distrito de Quintinos, em Carmo do Paranaíba/MG**

Mês	Faturamento Copasa				Faturamento Arsaie				Diferença (Copasa - Arsaie)					
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
		Total	EDC	EDT		Total	Total	EDC	EDT	Total	%	EDC	EDT	Total
abr/19	6.946	0	0	0	6.955	0	0	0	-9	-0,12%	0	0	0	N/A
mai/19	34.541	0	0	0	34.543	0	0	0	-2	-0,01%	0	0	0	N/A
jun/19	21.274	0	0	0	21.278	0	0	0	-4	-0,02%	0	0	0	N/A
jul/19	19.379	0	0	0	19.384	0	0	0	-5	-0,03%	0	0	0	N/A
ago/19	19.525	0	0	0	19.534	0	0	0	-9	-0,05%	0	0	0	N/A
set/19	22.690	0	0	0	22.726	0	0	0	-36	-0,16%	0	0	0	N/A
out/19	25.270	0	0	0	25.271	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	N/A
nov/19	23.369	0	0	0	23.407	0	0	0	-38	-0,16%	0	0	0	N/A
dez/19	26.441	0	0	0	26.460	0	0	0	-19	-0,07%	0	0	0	N/A
jan/20	21.059	0	0	0	21.121	0	0	0	-62	-0,29%	0	0	0	N/A
fev/20	21.251	0	0	0	21.290	0	0	0	-39	-0,18%	0	0	0	N/A
mar/20	18.919	0	0	0	18.968	0	0	0	-49	-0,26%	0	0	0	N/A
<b>Total</b>	<b>199.435</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>199.557</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-122</b>	<b>-0,06%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>N/A</b>

Fonte: Análise da Arsaie-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base no Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 96/2017, nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas. Somente a partir de trabalho de caráter operacional, é possível então avaliar eventual ocorrência de não prestação de serviço.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador. Também poderá ser retificado caso a área operacional desta Agência identifique que não ficou caracterizada a prestação dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários faturados no município.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados no município de Carmo do Paranaíba/MG, concluindo-se pela coerência entre valores faturados, o cadastro e o consumo dos usuários quando confrontados pela Agência contra os tarifários normativos vigentes ao longo do período analisado.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000694/2020-24.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2020.

### Equipe Técnica



**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**  
Analista de Fiscalização Econômica

### Revisão

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica